



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHADO(S) COMISSÃO
PARATY
PARA PARECER
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº.: 043

“Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Redução e Desperdício do Consumo de água”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a “ Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água “, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A “Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água “ será implementada por meio de:

I – Campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II – Inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública municipal, privada de ensino;

III – Parcerias com entes públicos ou privados para:

A) Informar a população de maneira a desenvolver-lhe consciência sobre a necessidade de reduzir o consumo de água;

B) Estimular a população a reaproveitar as águas servidas, prestando, para tanto, orientação e apoio técnico à mesma e instruindo-a sobre os usos para os quais possam ser destinadas às águas servidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, em 31 de Agosto de 2015

DEILIMAR BARROS DA SILVA

VEREADOR AUTOR